



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 200/2017

PROTOCOLO Nº 1272/2017

PROJETO DE LEI Nº 12/2017

INICIATIVA: FÁBIO ALCEU FERNANDES

EMENTA: "INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DO TRÂNSITO" E
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTUAÇÃO:

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2017, AUTUEI OS
DOCUMENTOS QUE SEGUEM.
EU, MARCIA E. DAMMSKI, NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE ASSISTENTE
ADMINISTRATIVO ASSINO E DOU FÉ.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
Gabinete do Vereador Fábio Alceu Fernandes

O Vereador **Fábio Alceu Fernandes**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 12/2017

SÚMULA: *Institui a “Semana Municipal do Trânsito”, e dá outras providências.*

Art.1ª. - Fica instituído no calendário oficial do Município de Araucária, na forma estabelecida nesta lei, a “**Semana Municipal do Trânsito**” a ser comemorada anualmente na última semana do mês de agosto.

Art. 2º. - A Semana Municipal do Trânsito tem como objetivo principal a realização de campanhas e ações educativas voltadas aos condutores de veículos em geral, demais transeuntes das vias públicas e suas respectivas seguranças, bem como a harmonização e paz no trânsito.

Art.3ª. - A Semana Municipal do Trânsito orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I – melhorar as condições do trânsito através da educação e conscientização da população;

II – realização de simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;

III – conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;

IV – promover, aulas peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

V – orientar a comunidade, através de ações que repassem conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

VI – conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que

EM BRANCO

proporcionem segurança no trânsito para que se tornem multiplicadores da educação e segurança no trânsito;

VII – realizar debates entre gestores e comunidade sobre a segurança e o respeito à vida no transporte sobre rodas.

Art. 4º – O Executivo Municipal constituirá a Comissão Organizadora dos eventos a serem realizados na Semana do Trânsito, com antecedência mínima de 60 dias da data descrita no artigo 1º. desta Lei

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

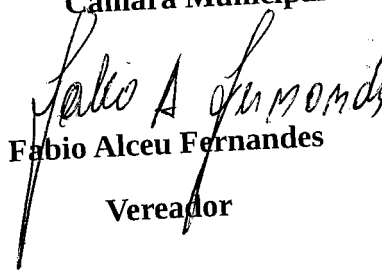
O presente Projeto Legislativo, busca estabelecer meios de educação, conscientização, informação e segurança no trânsito de nossa cidade, através de trabalhos educacionais a serem discutidos e organizados pelos órgãos competentes, visando uma mobilização municipal.

Instituir a “Semana do Trânsito” tem como objetivo melhorar as condições do trânsito no município por meio da educação, conscientizando assim a comunidade sobre os problemas no tráfego e sobre responsabilidade de cada pessoa para a melhoria da segurança no sistema, educando os adolescentes sobre a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito.

Fornecer subsídios para os adolescentes e comunidade em geral, para que se tornem agentes multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito, promovendo campanhas de esclarecimentos alertando sobre a importância do cinto de segurança, a proibição do uso de celular na direção, uso de bebidas alcoólicas e indicando condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito.

Diante dessas razões, solicito o apoio dos demais nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária 17 de Março de 2017


Fabio Alceu Fernandes

Vereador

1272/2017

20 03 2017

[Handwritten mark]

RECEBIDO EM PLENÁRIO
 Em: 20.03.2017
 Despacho: D.J.C.R. e CCSP

[Handwritten Signature]
 Ben Afar Custódio de Oliveira
 Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Primeira

VOTAÇÃO

Em: 10.04.2017

Resultado: *Aprovado por unanimidade (10F)*

[Handwritten Signature]
 Amanda Maria Brumato Silva Nassar
 Primeira-Secretária

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Segunda

VOTAÇÃO

Em: 17.04.2017

Resultado: *Aprovado pela unanimidade de presentes (09F) - X -*

[Handwritten Signature]
 Amanda Maria Brumato Silva Nassar
 Primeira-Secretária

ENCAMINHADO

Ofício nº 036/2017 Em: 18/04/17

Destino: *Pub. mun.*

[Handwritten Signature]
 Marcia Elisabete Dammski
 Assistente Administrativo

PROCESSO NUMERADO
 DE 002 A 014
 ARQUIVADO
 EM 20/04/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

004

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para prosseguimento regimental.

Em 21 de março de 2017.

Cirineu Francisco Vieira

DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

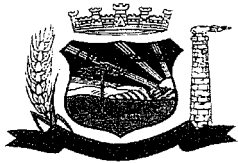
Certifico que fiz juntada às folhas 05 à 8 do parecer Jurídico nº 20/2017 contendo 04(quatro) laudas.

Posto isto, segue à Presidência.

Em 31 de março de 2017.


Anderson Bonjour de Souza
ESTAGIÁRIO

Diretoria Jurídica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 200/2017

PROJETO DE LEI Nº 1272/2017

EMENTA: “INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DO TRANSITO” NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INICIATIVA: FÁBIO ALCEU FERNANDES

PARECER Nº 27/2017

O Vereador Fábio Alceu Fernandes submete a apreciação Plenária o Projeto de Lei em epígrafe no qual visa instituir e a Semana Municipal do Trânsito no Município de Araucária e dá outras providências.

Segundo o art. 30, I da Carta Magna e art. 5º, I da Lei Orgânica, cabe ao Município legislar sobre interesses locais.

“Art. 30 Compete aos Municípios:

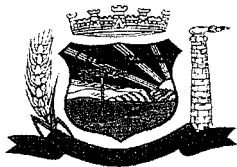
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

O saudoso Hely Lopes Meirelles explana sobre o interesse local a qual se refere o artigo anterior em sua obra Direito Municipal Brasileiro.

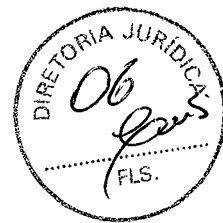
“[...]interesse local não é interesse exclusivo do Município, não é interesse privativo da localidade, não é interesse único dos municípios[...]. Não há interesse municipal que não seja reflexamente da União e do Estado-Membro, como também não há interesse regional ou nacional que não ressoe nos municípios, como partes integrantes da federação brasileira. O que define e caracteriza interesse local, inscrito como dogma constitucional é a preponderância do interesse do Município sobre o do Estado

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO



ou da União”¹

Em contrapartida, conforme estabelecido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, é de competência do vereador as iniciativas dos Projetos de Lei que não sejam de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador:”

O Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa, a qual busca estabelecer meios de educação e conscientização no trânsito de nossa cidade, por meio de trabalhos educacionais, visando uma mobilização segura no Município.

Essa campanha será realizada na última semana do mês de agosto, com o intuito de promover, palestras, exposições, aula, peças teatrais, atividades que chamem a atenção das comunidades, falando da importância sobre o uso do cinto de segurança, falar ao celular quando estiver ao volante, o uso de bebidas alcoólicas, e condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito.

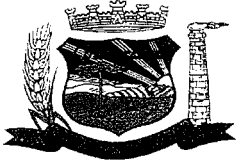
A Lei Federal nº. 9.503/1997, mais conhecida como Código de Trânsito Brasileiro, disciplina que é direito de todos a educação para o trânsito, como também, obter um trânsito seguro, vejamos:

“Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.
[...]

§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito. (grifei)

¹ - MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*, 13ªed. São Paulo: Malheiros, 2003, p.47.

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**



Art. 74. A educação para o trânsito é direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito. (grifei)

Dessa forma, cabe ainda ao Município suplementar no que couber a legislação Federal e Estadual, nos termos do art. 5º II, da Lei Orgânica do Município:

“Art. 5º. Compete ao Município:

[...]

II – suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber.”

Recomendamos emenda supressiva do art. 4º do presente projeto, para dar possibilidade à tramitação regimental, visto que a atribuição de constituir comissão para organizar os eventos a serem realizados na semana municipal de trânsito compete ao Executivo.

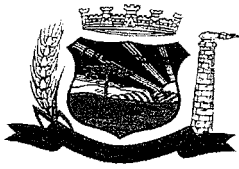
Por fim, cumpre esclarecer que a matéria abordada no art. 4º do presente projeto de Lei, pode ser objeto de indicação proposta pelo nobre Vereador ao poder executivo, conforme dispõe o art. 123 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, *in verbis*:

“Art. 123. Indicação é a proposição escrita através da qual o Vereador ou Líder Partidário ou Comissão sugerem à própria Câmara ou aos poderes públicos, medidas, iniciativas ou providências que venham trazer benefícios à comunidade ou que sejam do interesse ou conveniência pública; pode consistir também em sugestão para estudo de determinado assunto, com vista à elaboração de futuro projeto de lei ou de resolução.(Redação dada pela Resolução nº 02 de 1997)”
(grifei)

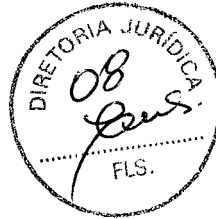
Diante do previsto no art. 52, I e V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Educação e Cidadania e Segurança Pública** as quais caberá

EM BRANCO

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**



lavrar o parecer ou solicitar informações que entender necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 30 março de 2017

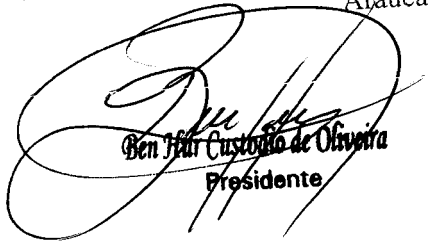

**CLEBER SOCZEK DE SOUZA
DIRETOR JURIDICO**


**ANDERSON BONJOUR DE SOUZA
ESTAGIÁRIO**


F. Manoel D. Savagin
Auxiliar Administrativa

Na Presidência,
Segue à sala das Comissões Técnicas para prosseguimento
regimental.

Araucária, 03 de abril de 2017.


Ben Hur Custódio de Oliveira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



PROJETO DE LEI Nº 012/2017

INICIATIVA: FABIO ALCEU FERNANDES

PARECER CONJUNTO Nº 032/2017 – CJR e Nº 003/2017 – CCSP

Trata-se de propositura que institui a “Semana Municipal do Trânsito” no município de Araucária e dá outras providências.

Segundo o artigo 40, paragrafo 1º, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Araucária – L.O.M.A, atribuí ao Vereador a competência de elaboração de Projetos de Lei, senão vejamos:

“Art. 40 da L.O.M.A.- O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

§1º - A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

[...]

a) do Vereador;”

Justifica o Senhor Vereador que a “Semana do Trânsito” tem como objetivo melhorar as condições do trânsito do município por meio da educação, conscientizando assim a comunidade sobre os problemas no tráfego e sobre responsabilidade de cada pessoa para a melhoria da segurança no sistema, educando os adolescentes sobre a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito.

Em análise concluímos da seguinte forma:

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação.

Quanto ao mérito e oportunidade, somos favoráveis, pois conforme preceitua o artigo 1º, § 2º, é direto de todos o trânsito em condições seguras, senão vejamos:

Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código [...]

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



PL 012/2017

§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito. [...]

Diante do exposto, somos favoráveis ao Projeto de Lei n.º 012/2017, cabendo, contudo, emenda supressiva do art. 4º, conforme anexo.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2017.

Ver. Amanda Maria Brunatto Silva Nassar
Relator - CJR

Ver. Claudio Sarnik
Membro - CJR e Relator CCSP

Ver. Leandro Andrade Preto
Membro - CJR

Ver. Tatiana Assuti Nogueira
Membro – CCSP

Ver. Lucineia de Jesus Ferreira de Lima
Membro – CCSP

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012/2017

Art 1º Suprima-se o art 4º do Projeto de Lei 012/2017.

Justificativa

A emenda em questão visa dar possibilidade à tramitação regimental, visto que a atribuição de constituir comissão para organizar os eventos a serem realizados na semana municipal de trânsito compete ao Executivo.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2017.

Ver. Amanda Maria Brunatto Silva Nassar
Relator - CJR

Ver. Claudio Sarnik
Membro - CJR e Relator CCSP

Ver. Leandro Andrade Preto
Membro - CJR

Ver. Tatiana Assuiti Nogueira
Membro – CCSP

Ver. Lucineia de Jesus Ferreira de Lima
Membro – CCSP

certifico que juntei parecer das
Comissões Técnicas contendo 02
lauda(s).

Comissão(ões): CSR e CCSP

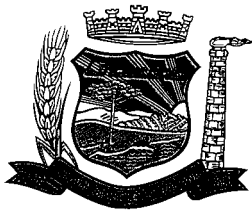
Relator: Armando Nator

Encaminhado a Diretoria do Processo

Legislativo em: 07/04/17.

Ass: 

Andrea Correia de Souza
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PROJETO DE LEI Nº 12/2017

012

SÚMULA: "Institui a Semana Municipal do Trânsito e dá outras providências".

Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial do Município de Araucária, na forma estabelecida nesta Lei, a Semana Municipal do Trânsito, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de agosto.

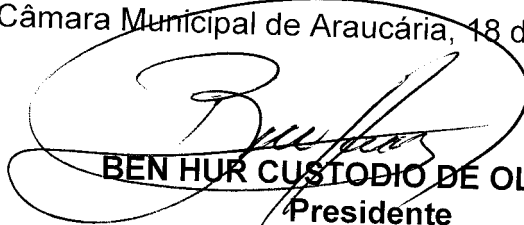
Art. 2º. A Semana Municipal do Trânsito tem como objetivo principal a realização de campanhas e ações educativas voltadas aos condutores de veículos em geral, demais transeuntes das vias públicas e suas respectivas seguranças, bem como a harmonização e paz no trânsito.

Art. 3º. A Semana Municipal do Trânsito orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

- I – melhorar as condições do trânsito através da educação e conscientização da população;
- II – realização de simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;
- III – conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;
- IV – promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;
- V – orientar a comunidade, através de ações que repassem conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;
- VI – conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito, para que se tornem multiplicadores da educação e segurança no trânsito;
- VII – realizar debates entre gestores e comunidade sobre a segurança e o respeito à vida no transporte sobre rodas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de abril de 2017.


BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
Presidente

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

013

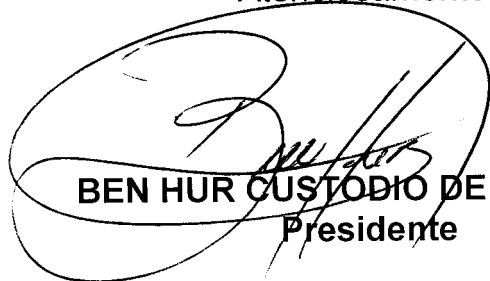
OFÍCIO Nº 036/2017 - PRES/DPL

Em 18 de abril de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 12/2017, de autoria do Vereador Fabio Alceu Fernandes, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 10 e 17 de abril de 2017.

Atenciosamente.



BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

PROTUDO - EXPEDIENTE - 18-ABR-2017-09:23-000025-1/3

Prefeitura do Município de Araucária - PR - SIND

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA - PR

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

014

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Na DPL:

O processo pode ser arquivado.

Em 20 de abril de 2017.


Cirineu Francisco Vieira

DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM BRANCO